



LEI N.º 8.559, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2015

Altera a Lei 8.185/14, para modificar disposição sobre estágio de acadêmicos dos cursos que especifica.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 15 de dezembro de 2015, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

Art. 1º. O “caput” do artigo 4º da Lei nº 8.185, de 28 de março de 2014, passa a vigor com a seguinte redação:

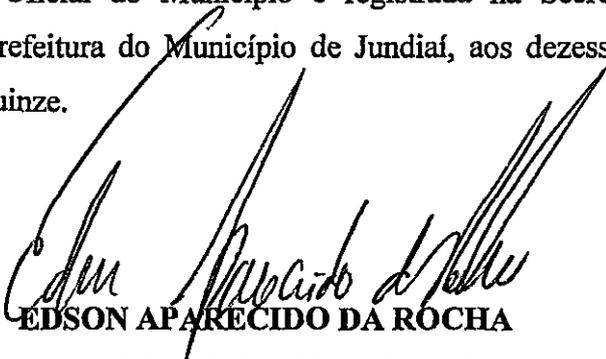
“Art. 4º - Constituem requisitos básicos para inserção no Programa referido no art. 1º o aluno estar matriculado e frequentando regularmente o Curso de Nível Superior, preferencialmente os quatro últimos semestres.

(...)”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


PEDRO BIGARDI
Prefeito Municipal

Publicada na Imprensa Oficial do Município e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos dezesseis dias do mês de dezembro de dois mil e quinze.


EDSON APARECIDO DA ROCHA

scc.1

Secretário Municipal de Negócios Jurídicos